



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 142,

De 13 de junho de 2025,

VITOR FÁVARO TONETTO, Vereador na Câmara Municipal de Orlandia -SP, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta **INDICAR**, junto ao Chefe do Poder Executivo **INDICAR** ao Poder Executivo o **ANTEPROJETO DE LEI N. 015/2025**, QUE *“Institui o Programa “Orlandia Conecta – Gestão Digital, Transparente e Sem Burocracia”, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”*

JUSTIFICATIVA

A proposta do Programa “Orlandia Conecta – Gestão Digital, Transparente e Sem Burocracia” nasce da necessidade urgente de modernização administrativa no município. Em um cenário onde a população está cada vez mais conectada e exigente com a eficiência dos serviços públicos, é inaceitável que a prefeitura continue operando com métodos burocráticos, papelada, filas e processos manuais.

Este projeto representa um salto de qualidade na forma como o poder público se relaciona com o cidadão. Ele transforma o portal da Prefeitura de Orlandia em uma verdadeira plataforma digital responsiva, acessível via celular, com serviços integrados como:

- Abertura e acompanhamento de protocolos online, com envio de fotos e geolocalização;
- Agendamento digital de consultas nas UBS e transparência da posição na fila SUS;
- Consulta e pagamento do IPTU e tributos com Pix, cartão e parcelamento online;
- Emissão de alvarás e licenças com classificação de risco e liberação automática nos casos simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- Aprovação digital de projetos arquitetônicos, com upload de plantas, acompanhamento da fila de análise e emissão de alvará com QR Code.

BENEFÍCIOS TÉCNICOS:

- Redução de tempo nos trâmites administrativos;
- Corte de custos com papel, atendimento físico e deslocamentos;
- Maior rastreabilidade e controle interno sobre os processos;
- Padronização dos atendimentos e aumento da produtividade dos

servidores;

- Transparência ativa para população acompanhar sua

demanda, sem intermediários. BENEFÍCIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS:

- Responde às demandas reais da população, que cobra agilidade e respeito ao seu tempo;
- Posiciona Orlandia como referência em gestão pública digital;
- Reforça o compromisso com a transparência, eficiência e inovação;
- Permite que o Legislativo cobre a implantação efetiva e publique o

andamento, gerando pressão positiva e acompanhamento por parte da sociedade.

Portanto, este anteprojeto de lei não é apenas uma proposta tecnológica: é uma mudança de cultura administrativa. É transformar um governo analógico e lento em uma prefeitura ágil, moderna e voltada para o cidadão.

Conto com o apoio dos nobres colegas vereadores e da população para que possamos aprovar e tornar realidade essa transformação digital, que vai fazer história na administração pública de Orlandia.

Orlandia, 13 de Junho de 2025.

VITOR FÁVARO TONETTO.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2025.

De 13 de Junho de 2025.

Institui o Programa “Orlândia Conecta – Gestão Digital, Transparente e Sem Burocracia”, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

JORGE GABRIEL GRASI, Prefeito Municipal de Orlandia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia-SP decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa “Orlândia Conecta – Gestão Digital, Transparente e Sem Burocracia”, com o objetivo de modernizar a administração pública, ampliar o acesso digital aos serviços municipais e promover a transparência ativa da gestão.

Art. 2º. São objetivos do programa:

- I – Digitalizar progressivamente os serviços prestados pela Prefeitura, com foco em desburocratização e eficiência;
- II – Facilitar o acesso da população aos serviços públicos por meio de plataforma digital responsiva e futuramente por aplicativo próprio;
- III – Reduzir custos administrativos e aumentar a celeridade nos atendimentos;
- IV – Promover a transparência das filas de espera e do andamento dos protocolos administrativos;
- V – Estimular a inovação tecnológica e o governo digital no município.

Art. 3º. O programa será implementado em fases, priorizando os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

módulos:

- I – Protocolo digital unificado, com acompanhamento por número e histórico do atendimento;
- II – Agendamento de consultas na rede municipal de saúde e transparência da posição na fila SUS;
- III – Central de tributos online, com emissão de guias de IPTU, taxas e parcelamento digital;
- IV – Requerimento de alvarás de funcionamento e eventos, com classificação de risco e liberação automática em casos de baixo impacto;
- V – Aprovação digital de projetos arquitetônicos, com protocolo online, checklist de pendências, fila de análise pública e emissão de alvará eletrônico.

Art. 4º. A implantação poderá ocorrer diretamente por equipe técnica municipal ou mediante contratação de empresa especializada, respeitadas as normas de licitação e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo:

- I – O cronograma de implantação por módulos;
- II – Os órgãos e secretarias responsáveis por cada serviço;
- III – As regras de funcionamento, atendimento, proteção de dados e integridade das informações.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia –SP.,

Jorge Gabriel Grasi.
Prefeito Municipal